



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 877/2025

CONTRATO N.º: 50/2025

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Valença, RJ com sede na Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro, Valença - RJ, CEP 27.600-000, CNPJ: 39.756.648/0001-28, representada neste ato por seu presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

**CONTRATADA:** Valquir dos Santos (Blessed eventos e produções), localizado na Rua Antenor Caravana, 925, Carvalheira, Vassouras, CNPJ: 57.408.983/0001-17

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Buffet**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.343/2024, no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no Despacho de autorização da Presidência e no Termo de Referência que integra este instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço completo de buffet do tipo churrasco, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, materiais, equipamentos e equipe operacional necessária, destinado à confraternização de final de ano da Câmara Municipal de Valença.

1.2. O evento será realizado no dia 13 de dezembro de 2025, no horário das 13h às 19h, no Espaço Mascates, com atendimento estimado de 200 (duzentas) pessoas.

**1.3.** Integra o objeto contratual a disponibilização de churrasco completo, composto por carnes variadas, inclusive contrafilé, cortes de frango e porco, linguiça de porco e linguiça de frango, além de pão de alho, todos preparados e servidos segundo as normas sanitárias aplicáveis e mantidos em temperatura adequada durante todo o período do evento.

**1.4.** A contratada deverá fornecer ainda todos os acompanhamentos tradicionalmente associados ao serviço de churrasco, consistindo em arroz, farofa, maionese, vinagrete e saladas variadas, bem como duas sobremesas caseiras servidas com queijo minas, assegurando reposição contínua e oferta suficiente para atender a totalidade dos convidados.

**1.5.** Também integra o objeto a oferta de bebidas estritamente não alcoólicas, compreendendo dois tipos de suco, água mineral e refrigerantes, em quantidade compatível com a demanda prevista, ressalvando-se que bebidas alcoólicas não integram o escopo deste contrato.

**1.6.** A execução do serviço inclui, igualmente, a disponibilização integral da estrutura de apoio necessária ao funcionamento do buffet, abrangendo pratos, talheres, taças, rechauds, toalhas, utensílios de preparo e demais materiais correlatos, cabendo à contratada realizar a montagem completa da estrutura com antecedência mínima de duas horas antes do início do evento, assegurar sua utilização adequada e proceder à desmontagem integral ao término, devolvendo o espaço em perfeitas condições de limpeza.

**1.7.** A contratada deverá, ainda, disponibilizar equipe técnica e operacional composta por garçons, cozinheiras e churrasqueiros, devidamente uniformizados e capacitados, permanecendo à disposição durante todo o evento, bem como durante as fases de montagem e desmontagem, assegurando atendimento cordial, eficiente e contínuo, sob supervisão de responsável técnico previamente identificado junto à fiscalização contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada obriga-se a executar integralmente o serviço descrito na Cláusula Primeira, garantindo a qualidade e a procedência dos alimentos, observando rigorosamente as normas vigentes de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação.

2.2. Caberá à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar que carnes, acompanhamentos, sobremesas e bebidas não alcoólicos sejam disponibilizados e mantidos em perfeitas condições de consumo ao longo de todo o evento, vedando-se o uso de produtos vencidos, avariados, sem certificação sanitária ou inadequadamente acondicionados.

2.3. A contratada deverá montar a estrutura do buffet com a antecedência mínima estabelecida, mantendo disposição organizada, funcional e compatível com o padrão institucional exigido, além de promover reposição contínua de alimentos e bebidas durante a realização da confraternização.

2.4. Compete-lhe, também, garantir que toda a equipe esteja uniformizada, identificada e treinada, prestando atendimento cordial e eficiente aos convidados.

2.5. A desmontagem completa da estrutura utilizada, a coleta de resíduos e a limpeza final do ambiente serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá restituir o local em condições iguais ou superiores às encontradas no início das atividades.

2.6. A contratada permanecerá integralmente responsável por danos ao patrimônio público, ao local do evento, ao mobiliário ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

2.7. Garantir que os alimentos sejam frescos, preparados e mantidos em conformidade com as normas da Anvisa.

2.8. Substituir imediatamente qualquer item que apresente falhas ou inconformidades.

2.9. Informar previamente o nome do responsável técnico pela execução dos serviços.

2.10. Adotar medidas sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental e promovendo boas práticas durante a execução do contrato.

**2.11.** Prezar pela pontualidade, qualidade e apresentação, garantindo a satisfação dos participantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Prover as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 3.2. Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.
- 3.3. Garantir condições de acesso ao local do evento para a montagem e organização do buffet.
- 3.4. Efetuar o pagamento nos moldes definidos na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que acompanhará todas as etapas do fornecimento e registrará as ocorrências em relatório próprio.
- 4.2. Caberá à fiscalização determinar providências para a correção de irregularidades identificadas, sob pena de aplicação das sanções previstas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento devido pela prestação dos serviços contratados será efetuado em parcela única, no valor global de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), após a completa execução do evento, observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação vigente.

5.2. A liberação do valor somente ocorrerá após a execução integral do serviço de buffet, compreendendo todas as etapas de montagem, atendimento, fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas, reposição contínua, desmontagem e limpeza final do espaço utilizado, devendo o fiscal do contrato, designado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Valença, atestar formalmente a conformidade dos serviços prestados.

5.3. Somente após o referido ateste e a apresentação da Nota Fiscal correspondente, emitida segundo as exigências da legislação tributária aplicável, bem como após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos dos arts.

62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, e inexistindo falhas, pendências ou desconformidades que impeçam o recebimento definitivo, é que o pagamento poderá ser autorizado.

5.4. A contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de cinco dias úteis após o ateste da execução e a conferência documental pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, utilizando-se transferência bancária ou outro meio oficial por ela adotado, conforme os dados fornecidos pela contratada no ato da assinatura.

5.5. O pagamento poderá ser retido ou sofrer glosas sempre que forem identificadas irregularidades, insuficiências no serviço, descumprimento das especificações contratuais, falhas de execução ou inobservância das normas sanitárias, permanecendo sua liberação condicionada à correção integral das inconsistências apontadas pela fiscalização.

5.6. É vedado qualquer pagamento antecipado, ressalvada a hipótese de justificativa formal e autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Valença, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, condição que, contudo, não se aplica ao presente contrato, dada a natureza do serviço e o modelo de execução adotado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis conforme a gravidade da infração.

6.2. A Administração poderá aplicar **advertência**, quando se tratar de irregularidades formais ou de menor potencial ofensivo que não comprometam a execução do serviço; **multa de mora**, incidente nos casos de atraso injustificado na execução, calculada à razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual; e **multa compensatória**, aplicável quando houver inexecução parcial das obrigações assumidas, que poderá alcançar até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. Poderá ser aplicada também a **suspensão temporária de participação em licitação** e **impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de até dois anos, quando

a conduta da CONTRATADA demonstrar inadequação significativa ao interesse público, reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

6.4. Nos casos de maior gravidade, especialmente quando configuradas fraudes, práticas ilícitas, dano relevante ao erário ou repetidas infrações contratuais, poderá ser declarada a **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos da legislação vigente.

6.5. Todas as penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, não afastando a responsabilidade pelo resarcimento integral de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver inexecução total ou parcial do serviço, descumprimento das especificações, atraso injustificado, violação de normas sanitárias, conduta inadequada da equipe da contratada ou perda das condições de habilitação.

7.2. Em caso de iminente descumprimento contratual ou atraso injustificado na entrega dos serviços, a CONTRATANTE poderá adotar a contratação emergencial de serviços de terceiros, às custas da CONTRATADA, para garantir o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter valores devidos para resarcimento de danos e prejuízos causados.

7.4. Todas as ações relacionadas à rescisão serão formalmente registradas, garantindo o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

8.1. Eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato serão resolvidas preferencialmente por meio de conciliação ou mediação, observando os princípios da celeridade e economia processual.

8.2. Persistindo o conflito, as partes poderão recorrer ao juízo competente da Comarca de Valença – RJ.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE E DO COMPLIANCE**

9.1. A CONTRATADA compromete-se a observar práticas sustentáveis na execução do contrato, incluindo:

- Redução e descarte adequado de resíduos gerados durante o evento.
- Utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis sempre que possível.
- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e ambiental vigente, bem como as normas de compliance estabelecidas, especialmente no combate à corrupção e no respeito às políticas públicas de responsabilidade social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá vigência limitada ao período necessário à realização do objeto, compreendendo as etapas de montagem, execução e desmontagem do evento, todas concentradas no dia 13 de dezembro de 2025, estendendo-se apenas pelo prazo administrativo necessário ao ateste, liquidação e pagamento, sem prorrogação contratual, por se tratar de serviço eventual e de data única.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado pelas partes.

11.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre qualquer outro entendimento ou acordo verbal entre as partes, prevalecendo sua versão escrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valença/RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Valença-RJ, 12 de dezembro de 2025.

EDUARDO LIMA  
SANTANA DE  
AVILA:13589348780

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LIMA SANTANA DE  
AVILA:13589348780  
Dados: 2025.12.12 14:30:18 -03'00'

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ

Eduardo Lima Santana de Ávila

Presidente da Câmara Municipal de Valença



CONTRATADA: Blessed eventos e produções

Valquir dos Santos

Sócio Administrativo

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_